

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 221/70

Aprovado em 5/10/1970

Favorável á renovação de convênio entre a Secretaria da Educação e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa - AACD.

PROCESSO CEE- N° 57/70.

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO -- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.
CÂMARA DE PLANEJAMENTO.

RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA.

1. Trata o processo de pedido encaminhado pela AACD. ao Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, visando a renovação de convênio que funcionou no período de 1963 a 1968, para a manutenção de classes especiais em grupos escolares da Capital.
2. Até o ano de 1968, a AACD. recebeu Cr\$ 25.000,00 anuais e com esses recursos prestava assistência às crianças matriculadas nas classes especiais do Grupo Escolar "Rodrigues Alves".
3. Considerando, entretanto, a necessidade do estender esse atendimento a crianças de outros bairros e considerando também a necessidade de atualizar o valor da contribuição financeira recebida do Estado, a AACD solicita que na renovação do convênio, por mais cinco anos, se elevem as parcelas anuais para Cr\$ 100.000,00. Na eventualidade de ser aprovado pelo CEE. o novo convênio, a Associação se compromete a participar da instalação de classes especiais no Grupo Escolar "Buenos Aires", onde já existem salas construídas para esse fim, sem prejuízo do atendimento no G.E "Rodrigues Alves".
4. Por força do convênio, serão atribuídas à AACD. as seguintes responsabilidades :
 - a)- triagem das crianças que devem frequentar as classes especiais;
 - b)- seguimento dos casos, do ponto de vista médico, quando o tratamento se fizer necessário;
 - c)- fornecimento de aparelhos ortopédicos.

As instalações, o equipamento e a aparelhagem serão providenciados em cooperação com o Grupo Escolar "Buenos Aires", Serviço de Educação Especial e a Associação de Assistência a Criança Defeituosa. A supervisão educacional será atribuição exclusiva do Serviço de Edu

cação Especial. A responsabilidade administrativa do funcionamento da unidade será encargo da direção do G.E "Buenos Aires". Para transporte das crianças, a Secretaria da Educação proverá veículos apropriados, que ficarão, sob controle da direção do Grupo Escolar "Buenos Aires".

5. A solicitação da AACD, transitou pelos setores próprios da Secretaria da Educação, os quais atestam a existência de recursos orçamentários para a cobertura financeira dos encargos decorrentes do convênio, Por sua vez, o Exmo. Senhor Governador do Estado, atendendo a exposição de motivos feita pelo Senhor Secretário da Educação, já autorizou a celebração do pacto nos termos propostos, tendo entretanto, condicionado a sua execução, a prévia audiência deste Colegiado, em decorrência do que dispõe a Lei nº 9.865, de 1967.
6. À vista do exposto, considerando todas as informações e pareceres contidos nos processos e levando em conta que o Plano Estadual de Educação prevê entre os seus objetivos a expansão do atendimento às crianças portadoras de defeitos físicos e considerando ainda os relevantes serviços que vem prestando a comunidade paulista a Associação de Assistência à Criança Defeituosa, somos de parecer que o novo convênio proposto está em condições de merecer a aprovação do Conselho Estadual de Educação, Nesse sentido sugiro que a Câmara de Planejamento se pronuncie favoravelmente. É o parecer.

Sala das Sessões da C.Pl., aos 5 de outubro de 1970.

(aa) Conselheiro PAULO NATHANAEL P.DE SOUZA - Presidente
Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA - Relator
Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS
Conselheira MARIA BRAZ
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO
Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA